|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO |
| ASSUNTO | SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO – REGISTROS DE NOVOS PROFISSIONAIS  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 024/2022 – CEF-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 03 de maio de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando o Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, que em seu Art. 93, diz que compete à Comissão de Ensino e Formação “propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ensino e formação, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para a) estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais; b) incentivo à melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo; c) requerimentos de registros de profissionais; e, d) cadastramento de cursos de Arquitetura e Urbanismo.”

Considerando que também é de competência da Comissão de Ensino e Formação, nos termos do Regimento Interno do CAU/RS, “instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo (art. 93. VII)”.

Considerando o posicionamento da CEF-CAU/RS e do Plenário do CAU/RS quanto à utilização das ferramentas digitais nos cursos de Arquitetura e Urbanismo e seu posicionamento desfavorável ao Ensino à Distância.

Considerando a “posição do CAU/RS, através da CEF/RS, de que apenas 20% da carga horária possa ser ministrada à distância, sendo aplicados em conteúdos que não gerem atribuição profissional, isto é, não gerem riscos evidentes à sociedade à qual o aluno estará inserido futuramente em sua atividade profissional. Assim sendo, nos demais 80% da carga horária, os conteúdos do curso de Arquitetura e Urbanismo deverão ser desenvolvidos na modalidade presencial, conforme Nota Pública do dia 27/03/2020.”[[1]](#footnote-1)

Considerando que é fato novo dentre os procedimentos ordinários da CEF a análise das primeiras solicitações de registro provenientes de egressos do curso cód. e-MEC 1303516, na modalidade presencial, ainda sem Portaria de Reconhecimento Publicada pelo MEC e que, a partir de análise prévia ao Projeto Pedagógico de Curso apresentado, evidencia um total de 1380 horas em Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Considerando que é papel do conselho promover a qualidade do exercício profissional dos arquitetos e urbanistas, regulamentado em lei, à sociedade, e que a inadequação da oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo pressupõe a existência de risco potencial ou possibilidade de dano efetivo à vida, à segurança e à ordem social, o que requer cautela quando da análise dos processos de registros de profissionais; e

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1439/2022 que “aprova a regulamentação de processo administrativo para averiguação do cumprimento das diretrizes curriculares e demais condições para ensino de Arquitetura e Urbanismo no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”, e regulamentada através da Portaria Normativa n. 014, de 16 de novembro de 2021.

**DELIBERA:**

1. Por solicitar a elaboração de parecer jurídico sobre a legitimidade para abertura de processo administrativo, de ofício, nos termos da Portaria Normativa n. 014, de 16 de novembro de 2021, mediante designação de relatoria, tendo em vista o fato novo, a fim de que se apure a qualidade do ensino em consonância às Diretrizes Curriculares Nacionais, de cursos presenciais que ofertam 40% de carga horária à Distância, para posicionamento final da CEF-CAU/RS quanto à concessão de registro de profissionais.
2. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para providências junto à Gerência Jurídica.

Porto Alegre – RS, 03 de maio de 2022.

Acompanhado dos votos dos conselheiros **Fábio Müller**, **Márcia Elizabeth Martins**, **Núbia Margot Menezes Jardim** e **Rinaldo Ferreira Barbosa,** atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Rodrigo Spinelli**

Coordenador - CEF-CAU/RS

1. https://www.caurs.gov.br/cau-rs-posiciona-se-contrario-ao-ensino-100-a-distancia/ [↑](#footnote-ref-1)